

LEI COMPLEMENTAR Nº 456/11  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o cadastro de grandes geradores de resíduos sólidos no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São José dos Campos o cadastro de grandes geradores de resíduos sólidos.

§ 1º. Será considerada como grande geradora de resíduos sólidos, toda empresa que produzir em seu estabelecimento mais de 500 litros de lixo por dia de coleta.

§ 2º. Toda empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços, que se enquadre como grande geradora de resíduos sólidos, nos termos do § 1º deste artigo, deverá se cadastrar junto a Prefeitura Municipal, e manter seu cadastro atualizado.

Art. 2º. Fica estabelecida a isenção da taxa de lixo aos estabelecimentos descritos no artigo 1º desta lei complementar, desde que:

I - estejam inseridos no cadastro de grandes geradores de resíduos sólidos, mantido pela Secretaria da Fazenda do Município;

II - apresentem contrato de coleta e remoção de resíduos sólidos com pessoa jurídica prestadora destes serviços;

III - apresentem contrato de destinação e tratamento final de resíduos sólidos coletados com pessoa jurídica prestadora destes serviços.

Art. 3º. A presente lei complementar será regulamentada no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2011.

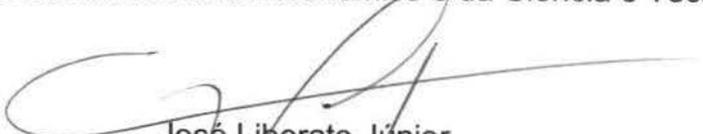
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



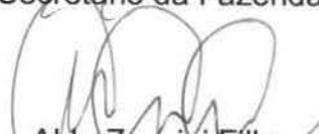
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa  
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

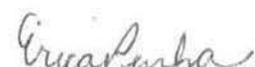


José Liberato Júnior  
Secretario da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 33/11, de autoria do Poder Executivo)